

**LEI Nº 2.580 DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser implementado no âmbito do Município de Porto Xavier.

**Art. 2º** - Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município;
- XI - estimular os setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) na articulação geral do programa;
- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) na mobilização dos Servidores Públicos Municipais;
- e) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.
- f) junto à população em geral, com o Bolão de Prêmios de Porto Xavier, valorizando o comércio local, com a distribuição de prêmios, perante o sorteio de cautelas adquiridas através da troca de Notas Fiscais emitidas pelo comércio de Porto Xavier.

II – pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM.

**§ 2º** - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º** - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

**Art. 6º** - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo um dos quais como Coordenador do Programa Municipal de Educação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º** - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara Municipal de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;
- III – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- IV – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- V – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal;

XI – participar de cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;

XII – implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa nas escolas públicas.

**Art. 8º** - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Parágrafo Único** - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas pelo GEFIM.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o Programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao Programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.

**Art. 11** - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12** - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 05 DE ABRIL DE 2017.**

**VILMAR KAISER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GILBERTO DOMINGOS MENIN**  
Secretário Municipal de Administração